



POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

1	INTRODUÇÃO	2
2	DEFINIÇÕES	2
3	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
4	OBJETIVOS.....	4
5	ENQUADRAMENTO LEGAL.....	4
6	PRINCÍPIOS.....	5
7	MODELO DE GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	6
7.1	Dever de Identificação de Conflitos de Interesses	6
7.2	Situações específicas de Conflitos de Interesses	7
7.3	Dever geral de comunicação de situações de conflito de interesses.....	11
7.4	Dever específico de Comunicação de situações de conflito de interesses.....	12
7.5	Registo centralizado dos conflitos de interesses	13
8	PROCESSO DE GESTÃO DOS RISCOS DE CONFLITOS DE INTERESSES.....	13
8.1	Identificação e avaliação de riscos associados a conflitos de interesses	13
8.2	Medidas para mitigar os riscos identificados.....	15
8.3	Monitorização	15
8.4	Divulgação	15
9	CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO DA POLÍTICA.....	16
10	PROCESSO DE APROVAÇÃO, PERIODICIDADE DE REVISÃO, DIVULGAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR	16
	Anexo I - Exemplos de Situações Geradoras de Conflitos de Interesses e Exemplos de Medidas de Mitigação.....	18
	Anexo II - Procedimentos e Medidas de Mitigação na atividade de Intermediação Financeira ...	23

1 INTRODUÇÃO

Os princípios e regras delineados na presente Política de Conflito de Interesses (“Política”) visam identificar, avaliar, gerir e mitigar situações de conflito de interesses reais ou potenciais das várias atividades do Banco Empresas Montepio (doravante designado por Banco Empresas Montepio ou BEM¹) em cumprimento das disposições legais existentes, elencadas no ponto 5 infra.

A presente Política é elaborada atendendo à dimensão e organização da entidade, bem como à natureza, escala e complexidade das suas atividades e tem como propósito estabelecer: (i) medidas para identificar possíveis conflito de interesses; (ii) medidas adequadas a evitar ou a reduzir ao mínimo o risco da ocorrência de conflito de interesses e (iii) medidas razoáveis destinadas a evitar que os interesses dos clientes sejam prejudicados, caso se verifique uma situação de conflito de interesses.

A presente Política está em conformidade com a Política de Gestão de Conflitos de Interesse do Banco Montepio², Empresa-mãe do Grupo Banco Montepio no qual o BEM está inserido, transpondo os seus princípios, com as adaptações específicas impostas pela atividade e dimensão do BEM antes referidas.

2 DEFINIÇÕES

Clientes: pessoas singulares ou coletivas com quem o Banco Empresas Montepio mantém uma relação de negócio ou obrigações fiduciárias ou com quem o Banco Empresas Montepio pretende proactivamente estabelecer uma relação de negócio.

Colaboradores: pessoas que prestem serviços ao Banco Empresas Montepio, a título permanente ou ocasional, qualquer que seja a natureza do seu vínculo, incluindo os trabalhadores, os membros dos órgãos sociais do Banco Empresas Montepio e o Revisor Oficial de Contas, os prestadores de serviços e os mandatários.

Conflito de interesses: situações em que a tomada de uma decisão ou a realização de uma transação, que visa a obtenção de fins ou as vantagens, patrimoniais ou não patrimoniais, próprias ou alheias, é suscetível de interferir com o cumprimento dos deveres, a imparcialidade, a objetividade e a observância do Código de Conduta a que o colaborador esteja obrigado no exercício das suas funções, ou com os interesses do Banco Empresas Montepio, ou que o Grupo Económico onde se insere deve prosseguir.

Conflito de Interesses Institucionais: aqueles resultantes das diversas atividades e funções do Banco Empresas Montepio enquanto instituição, por diferentes unidades ou segmentos de

¹ Banco Empresas Montepio é a designação comercial da marca atribuída ao Montepio Investimento, S.A.

² Banco Montepio é a designação comercial da marca atribuída à Caixa Económica Montepio Geral S.A., Caixa Económica Bancária, S.A.

atividade no seu seio, ou quando concretizadas por partes interessadas externas (stakeholders). De igual modo, são considerados como “Conflitos de Interesses Institucionais”, os que resultam das diversas atividades identificadas no parágrafo supra, com o(s) acionista(s) do Banco Empresas Montepio e com a(s) entidade(s) por este(s) detidas.

Conflito de Interesses relativos aos Colaboradores: aqueles que podem dar origem a conflito entre os interesses do Banco Empresas Montepio e os interesses dos seus Colaboradores conforme supra definidos, influenciando as suas atividades, funções e responsabilidades. Entre os Conflitos de Interesses relativos aos Colaboradores existem:

- a) **Conflito de Interesses financeiros ou económicos:** situação geradora de Conflito de Interesses relacionada, direta ou indiretamente, com um interesse/obrigação financeira ou económica de pessoas referidas no ponto 3, infra;
- b) **Conflito de Interesses profissionais:** situações geradoras de Conflitos de Interesses que resultam, direta ou indiretamente, do exercício de cargos ou profissões, desempenhados nos últimos 2 (dois) anos ou que resultam de relações profissionais desempenhadas por qualquer uma das pessoas referidas no ponto 3. infra;
- c) **Conflito de Interesses pessoais:** situações geradoras de Conflitos de Interesses que resultam, direta ou indiretamente, de relações pessoais e familiares das pessoas referidas no ponto 3. infra, existentes ou que tenham cessado nos últimos 2 (dois) anos;
- d) **Conflito de Interesses políticos:** situação geradora de Conflitos de Interesses resultante, direta ou indiretamente, pelo exercício de um cargo com influência política, nos 2 (dois) anos anteriores, ou de eventuais relações políticas existentes ou que venham a existir por qualquer das pessoas referidas no ponto 3. infra.

Conflito de Interesses permanentes: se a situação geradora de Conflito de Interesses perdurar no tempo e deva ser permanentemente gerida, mitigada e monitorizada;

Conflito de Interesses de evento único/ pontual: se a situação geradora de Conflitos de Interesses disser respeito a um caso isolado, com origem num único evento, que pode ser gerido, mitigado e monitorizado por uma única medida, sem necessidade de acompanhamento posterior.

Interesses Próprios: quaisquer vantagens ou benefícios para o Banco Empresas Montepio, o Colaborador, cônjuge ou equiparado, parentes e afins, até ao 2.º grau, pessoa com quem tenha estreita relação bem como para sociedades ou outros entes coletivos em que aqueles detenham direta ou indiretamente qualquer participação social ou interesse financeiro, profissional ou político, passado ou presente, que possam interferir com os deveres de lealdade, diligência e independência a que se encontram sujeitos no âmbito da atividade desenvolvida.

Parte Relacionada: as definidas na Política de transações com partes relacionadas.

3 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Política é aplicável a todos os Colaboradores do Banco Empresas Montepio, conforme supra definidos.

Esta Política deve ainda constituir uma referência para os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros do Banco Empresas Montepio no seu relacionamento com este, nos termos que sejam em cada caso contratualizados.

4 OBJETIVOS

A presente Política tem como principais objetivos:

- a) Promover um maior conhecimento por parte de todos os Colaboradores do Banco Empresas Montepio sobre a prevenção, gestão e mitigação de conflito de interesses;
- b) Estabelecer princípios e regras que permitam identificar, avaliar, gerir e mitigar ou prevenir situações de potenciais ou reais de conflito de interesses;
- c) Garantir, a todo o tempo, o cumprimento integral de regras legais e regulamentares sobre conflito de interesses; e
- d) Realizar um adequado tratamento e gestão de todas as situações de conflito de interesses promovendo a integral gestão e conformidade dos processos.

5 ENQUADRAMENTO LEGAL

A Política é elaborada ao abrigo dos requisitos e regras legais em vigor quanto à matéria de Conflitos de Interesses, nomeadamente:

- a) Do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ("RGICSF");
- b) Do Código dos Valores Mobiliários ("CVM"), conforme alterado pela Lei n.º 35/2018, de 20 de julho (que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva 2014/65(UE) relativa aos Mercados de Instrumentos Financeiros ("DMIF II");
- c) Do Regulamento (EU) n.º 600/2014 ("RMIF");
- d) Do Regulamento Delegado (UE) n.º 2017/565 da Comissão, de 25 de abril de 2016;
- e) Das Orientações da *European Banking Authority* ("Guidelines EBA") sobre Governo Interno (EBA/GL/2017/11), de 21 de maio de 2018 e das Orientações emitidas conjuntamente pela *European Banking Authority* e pela *European Securities and Markets Authority* ("Guidelines EBA/ESMA") sobre a avaliação da adequação dos membros do órgão de administração e de titulares de funções essenciais (EBA/GL/2017/12), de 21 de maio de 2018; e
- f) Do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020.

6 PRINCÍPIOS

Os destinatários da presente política, tal como definidos no **ponto 3** supra, devem atuar de forma a evitar situações que possam dar origem a conflito de interesses reais e potenciais, conforme definidos e descritos na presente Política.

Para o efeito, o Banco Empresas Montepio adota os seguintes princípios na gestão de conflitos de interesses, que deverão ser integralmente cumpridos e respeitados por todos os destinatários da Política:

- a) Prevenir a ocorrência de Conflitos de Interesses entre o Banco Empresas Montepio, seus Colaboradores, Partes Relacionadas e Clientes, identificando as situações que podem originar Conflitos de Interesses, bem como os tipos de Conflitos de Interesses existentes;
- b) Assegurar a separação funcional e física entre as áreas de negócio e as de suporte, bem como entre as áreas operacionais e as de controlo, por forma a garantir autonomia e independência entre as diferentes unidades orgânicas;
- c) Assegurar um tratamento transparente e equitativo, dando prevalência aos interesses dos Clientes, tanto em relação a interesses do Banco Empresas Montepio ou de entidades com as quais se encontra em relação de domínio ou de grupo, como em relação aos interesses dos membros dos órgãos sociais de administração e de fiscalização, aos titulares de funções essenciais, aos Colaboradores, e Partes Relacionadas, prestando sempre uma informação correta e completa sobre os produtos e serviços e respetivos contrato;
- d) Comunicar todas as situações passíveis de gerar Conflitos de Interesses, nos termos previstos no ponto 8 infra;
- e) Registrar os conflitos de interesses identificados ou comunicados, assim como as medidas e procedimentos aplicados para mitigar situações que lhes deram origem;
- f) Prevenir o risco da influência indevida de outras pessoas ou entidades, promovendo condições que permitam o exercício das suas funções com isenção, imparcialidade e objetividade.

Em concretização destes princípios, o Banco Empresas Montepio toma as medidas que considera adequadas para identificar, evitar ou mitigar quaisquer conflito de interesses, dando prevalência aos interesses dos seus Clientes, tanto em relação aos seus próprios interesses ou de sociedades do Grupo Banco Montepio, como em relação aos interesses dos titulares dos seus órgãos sociais e dos Colaboradores de ambos, incluindo os causados pela aceitação de benefícios de terceiros ou pela própria remuneração e demais estruturas de incentivos do Banco Empresas Montepio.

Estas medidas são concretizadas no Modelo de Gestão de Conflitos de Interesses contantes da presente Política.

7 MODELO DE GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

7.1 Dever de Identificação de Conflitos de Interesses

Os destinatários da presente Política têm o dever de identificar toda e qualquer situação geradora de Conflitos de Interesses, que pode resultar de situações entre:

- a) O Banco Empresas Montepio e os clientes;
- b) O Banco Empresas Montepio e os acionistas;
- c) O Banco Empresas Montepio e as entidades com as quais tenha relação de Grupo;
- d) O Banco Empresas Montepio e os fornecedores ou parceiros comerciais;
- e) O Banco Empresas Montepio, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas;
- f) Os colaboradores e os clientes;
- g) O Banco Empresas Montepio e os colaboradores;
- h) Entre clientes.

Consideram-se, nomeadamente, as situações em que:

- a) O Banco Empresas Montepio, ou o seu Colaborador, é suscetível de obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em detrimento do Cliente, quer pela aceitação de benefícios de terceiros, quer através da sua própria remuneração e demais estruturas de incentivos;
- b) O Banco Empresas Montepio, ou o seu Colaborador, tem um interesse nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao Cliente ou de uma transação realizada em nome do Cliente, que não coincide com o interesse do Cliente nesses resultados;
- c) O Banco Empresas Montepio, ou o seu Colaborador, tem um incentivo financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de um outro Cliente ou grupo de Clientes face aos interesses do Cliente em causa;
- d) O Banco Empresas Montepio, ou o seu Colaborador, desenvolve as mesmas atividades que o cliente;
- e) O Banco Empresas Montepio, ou o seu Colaborador, receba de uma pessoa que não o Cliente um incentivo relativo a um serviço prestado ao Cliente, sob forma de benefícios monetários ou não monetários ou serviços.

A avaliação das situações de potenciais conflito de interesses será baseada no risco material e reputacional das mesmas.

Os **Anexos I e II** da presente Política incluem uma lista não exaustiva de exemplos de situações potencialmente geradoras de conflitos de interesses, bem como das medidas de mitigação possíveis.

7.2 Situações específicas de Conflitos de Interesses

7.2.1 Acumulação de Funções e períodos de “cooling off”

No Banco Empresas Montepio, os Colaboradores devem abster-se de exercer funções de administração, fiscalização ou direção de topo noutras entidades, do Grupo Banco Montepio ou fora dele, de onde se possa aferir que a acumulação é suscetível de prejudicar o exercício das funções que o interessado desempenhe no BEM.

Constitui exceção, à regra supramencionada, as situações em que os Colaboradores poderão acumular cargos em outras entidades do Grupo, desde que:

- a) Não se identifiquem riscos de conflito de interesses;
- b) Exista disponibilidade para o exercício dos cargos (deve ponderar-se o definido nos artigos 33.º e 33.º- A, ambos do RGICSF);
- c) A designação seja aprovada pelo Conselho de Administração com o parecer favorável do Conselho Fiscal identificando as situações de conflito de interesses e meios para a sua mitigação – e, quando aplicável, a não oposição do Banco de Portugal.

7.2.2 Períodos de “cooling off”

No momento da nomeação como membro de um órgão social ou titular de função essencial, o interessado deverá informar o Banco Empresas Montepio sobre se esteve ou está condicionado por um período de *cooling off* respeitante a funções anteriormente exercidas. O exercício de funções apenas poderá ocorrer se o período de *cooling off* já tiver terminado ou for excecionado pela entidade que o aplicou.

Os membros dos órgãos sociais não podem, durante um período de 6 (seis) meses subsequentes à cessação as respetivas funções (período de *cooling off*), desempenhar funções ou prestar serviços a entidades potencialmente geradoras de conflitos de interesses, sem prejuízo do exercício de funções no âmbito da atividade profissional que desempenhavam à data da sua nomeação para o órgão, devendo comunicar ao Conselho Fiscal quando tal suceda, ficando ademais sujeitos ao dever de segredo e à proibição do uso ilegítimo de informação privilegiada a que tenham tido acesso por causa do exercício das suas funções no Banco Empresas Montepio. Compete ao Conselho Fiscal avaliar a existência de uma situação de conflito de interesses, tendo em consideração as funções exercidas pelo membro do órgão social e a(s) entidade(s) onde pretende desempenhar funções ou prestar serviços. Consideram-se, a título meramente

exemplificativo, “entidades geradoras de potenciais conflitos de interesses”, as entidades bancárias concorrentes do Banco Empresas Montepio, clientes relevantes (designadamente em operações de financiamento), parceiros ou fornecedores com os quais tenham sido celebrados acordos/contratos de valor materialmente relevante e relativamente aos quais o membro do órgão tenha participado na tomada de decisões nos 2 (dois) últimos anos.

O Conselho Fiscal poderá reduzir ou eliminar o período de *cooling off*, na sequência de solicitação do membro ou antigo membro do órgão social, caso possa excluir-se a possibilidade de ocorrência de conflito de interesses decorrente da atividade profissional subsequente.

Durante o período de *cooling off*, os membros dos órgãos sociais devem continuar a evitar situações suscetíveis de gerar conflitos de interesses resultantes de nova atividade profissional, remunerada ou não, devendo comunicar ao Conselho Fiscal sempre que tiverem a intenção de iniciar tais atividades e solicitar o seu parecer prévio.

7.2.3 Dever de Segredo e de Proteção de Dados Pessoais

O Banco Empresas Montepio e os seus colaboradores estão obrigados a respeitar criteriosamente as leis e a regulamentação aplicáveis e as orientações das autoridades competentes em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente sobre a existência e alteração de ficheiros contendo dados pessoais, direitos de acesso e retificação dos dados neles contidos.

O Banco Empresas Montepio está sujeito ao dever de confidencialidade relativamente à informação que obtém sobre os seus Clientes, com observância de uma política de acesso à mesma em função da necessidade de acesso (“*need to know*”), promovendo o integral cumprimento com a legislação em vigor aplicável ao tratamento daquelas informações. Deste modo, o Banco Empresas Montepio estrutura os seus negócios por forma a gerir situações de conflito de interesses através da manutenção de barreiras de informação (“*chinese walls*”) entre as diversas áreas da Instituição, restringindo os fluxos de informação de acordo com as suas políticas.

7.2.4 Segregação de Funções

A organização interna do Banco Empresas Montepio assenta numa separação funcional e física entre as áreas de negócio e as de suporte, bem como das áreas operacionais e das funções de controlo. Deste modo, o Banco Empresas Montepio pretende garantir uma atuação profissional, independente e autónoma, em que os Colaboradores observam as regras em vigor sobre segregação de funções, designadamente:

- a) Não podem intervir como decisores ou supervisores em operações das quais tenham sido autores das propostas ou dos estudos preparatórios;

- b) Não podem isoladamente conceder moratórias nos contratos em incumprimento, cujo crédito tenha sido concedido por sua decisão ou sob sua proposta;
- c) Não podem executar funções que impliquem tornar sucessivamente nulos ou ineficazes os passos anteriores;
- d) Não podem ter acesso nem intervir em qualquer assunto em que tenham um interesse particular, direto ou indireto, incluindo os cônjuges, parentes e afins da linha reta até ao 2.º grau da linha colateral, ou pessoas com quem vivam em união de facto ou economia comum, ou pessoas com estreita relação, ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que aqueles detenham, direta ou indiretamente um interesse próprio ou um interesse material na aceção do ponto 2. supra, devendo informar o seu superior hierárquico se tal situação for potencial ou real.
- e) Estão impedidos de intervir na apreciação, negociação ou decisão sobre:
 - A prestação de serviços ao Banco Empresas Montepio por entidades patronais anteriores (que não a Empresa-mãe do Grupo Banco Montepio) ou sociedades de que tenha sido detentor de participação social ou membro de órgão social nos dois anos anteriores à sua admissão no Banco Empresas Montepio;
 - Contratos de prestação de serviços, operações de crédito, aquisição ou alienação de ativos por futuras entidades patronais ou integração em órgãos sociais a contar da data de aceitação independentemente da sua comunicação formal ao Banco Empresas Montepio;
 - Qualquer operação que envolva fornecedor ou cliente do qual tenha recebido benefícios ou liberalidades proibidas, *infra* melhor detalhadas.

7.2.5 Liberalidades

Recebimento e aceitação

Por forma a garantir a inexistência de situações geradores de Conflitos de Interesses no âmbito do exercício das atividades desenvolvidas, o Banco Empresas Montepio estabelece as seguintes regras relativamente ao recebimento e aceitação, por parte dos seus Colaboradores, de liberalidades:

- a) É proibida a aceitação pelos Colaboradores, em benefício próprio ou de terceiro, de quaisquer presentes em numerário ou através de qualquer outro meio de pagamento, incluindo empréstimos, independentemente do respetivo valor;
- b) É proibida a aceitação pelos Colaboradores de ofertas, prémios e outros benefícios ou recompensas, em benefício próprio ou de terceiros, que de algum modo procurem condicionar o modo como as funções são exercidas ou visem influenciar uma decisão, independentemente do respetivo valor;

- c) As proibições referidas em a) e b) abrangem quaisquer ofertas aos membros do agregado familiar do membro que estejam, ainda que indiretamente, relacionadas a qualquer título com as funções desempenhadas no Banco Empresas Montepio ou sempre que sejam consideradas como uma tentativa de influência indevida;
- d) Sempre que não for possível a recusa imediata de quaisquer presentes, ofertas, prémios, benefícios ou recompensas referidas anteriormente, as mesmas devem ser devolvidas com a maior brevidade possível;
- e) Se for inviável ou desaconselhável a sua não-aceitação ou devolução, a oferta deve ser encaminhada para a Fundação Montepio;
- f) Admite-se como exceção a aceitação de ofertas de mera hospitalidade conformes aos usos sociais, cujo valor não exceda EUR 150,00 (cento e cinquenta euros), considerando o conjunto dos benefícios recebidos, direta ou indiretamente, de uma mesma pessoa ou entidade, ao longo de um ano civil e desde que a imparcialidade e independência do Colaborador não seja afetada.

As proibições anteriores não se aplicam às ofertas dirigidas ao Banco Empresas Montepio ou ao Colaborador relacionadas com o exercício do seu cargo e no âmbito das suas funções de representação e no interesse do Banco Empresas Montepio.

Sempre que um destinatário da presente Política receber, recusar ou devolver qualquer benefício, oferta ou recompensa, deve comunicá-lo à Direção de Compliance, sem atraso injustificado, através de correio eletrónico dirigido a *Comunicar.Conflitos.interesse@bancobem.pt*.

Excetuam-se do referido anteriormente os presentes ou ofertas de carácter simbólico e baixo valor, designadamente brindes promocionais ou ofertas análogas.

Oferta a terceiros

A oferta de presentes, prémios, benefícios ou recompensas a qualquer entidade externa (Cliente, Fornecedor, Parceiro, etc.), realizada por um Colaborador, só é admissível desde que, cumulativamente, (i) seja efetuada em nome do Banco de Empresas Montepio, (ii) esteja relacionada com a sua atividade e (iii) corresponda aos usos sociais, devendo em todo o caso ser previamente aprovada pelo respetivo superior hierárquico e comunicada à Direção de Compliance, sem atraso injustificado, através de correio eletrónico dirigido a: *Comunicar.Conflitos.interesse@bancobem.pt*.

Excetuam-se do referido anteriormente os presentes ou ofertas de carácter simbólico e baixo valor, designadamente brindes promocionais ou ofertas análogas.

Registo e esclarecimento de dúvidas

A Direção de Compliance mantém um registo das comunicações recebidas ao abrigo deste ponto.

Quaisquer questões ou dúvidas relacionadas com a forma de atuação ao abrigo do presente ponto devem ser dirigidas à Direção de Compliance (para o endereço de correio eletrónico *Comunicar.Conflitos.interesse@bancobem.pt*) que esclarecerá o interessado sobre a conduta a adotar.

7.3 Dever geral de comunicação de situações de conflito de interesses

Os destinatários da Política, com exceção das situações abrangidas por deveres de comunicação específicos indicados no ponto 7.4. *infra*, devem comunicar previamente quaisquer situações que possam originar conflito de interesses, ou quando tal não for exequível, comunicar posteriormente, com a maior brevidade possível, situações de conflito de interesses ocorridas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ao seu superior hierárquico direto e ao responsável máximo da sua unidade orgânica.

O superior hierárquico direto e o responsável máximo da unidade orgânica procedem à avaliação da situação e definem as medidas a adotar. As medidas são definidas no mais curto prazo de tempo possível e no máximo de 5 (cinco) dias úteis sobre o conhecimento da situação, e são imediatamente comunicadas e adotadas.

O responsável máximo da unidade orgânica enviará de imediato à Direção de Compliance, por escrito, através de correio eletrónico dirigido a *Comunicar.Conflitos.interesse@bancobem.pt*, nota informativa que descreva a factualidade relacionada com o conflito, identificando de forma clara quais os interesses que estão em contradição, juntando-se, sempre que tal o justifique, documentação que permita efetuar a análise e ainda o seguinte:

- a) Número do Colaborador (se aplicável);
- b) Direção / Unidade Orgânica;
- c) Função no Banco Empresas Montepio e/ou do Grupo Banco Montepio;
- d) Função que pretende acumular no Grupo Banco Montepio (quando aplicável);
- e) Data de início/ deteção do conflito (potencial ou real);
- f) Descrição da situação de Conflito de Interesses em causa;
- g) Descrição das consequências potenciais do conflito de interesses e medidas propostas ou adotadas para a sua mitigação.

A Direção de Compliance, uma vez recebida a nota informativa, procederá à reavaliação da situação, podendo determinar a adoção de outras medidas ou de medidas distintas, informando os responsáveis hierárquicos e as pessoas envolvidas, que devem proceder em conformidade. A gestão e acompanhamento das comunicações de conflito de interesses, com exceção das abrangidas por deveres de comunicação específicos indicados no ponto 7.4. *infra*, assim como a promoção da garantia de confidencialidade são da competência da Direção de Compliance.

7.4 Dever específico de Comunicação de situações de conflito de interesses

A gestão e acompanhamento das comunicações de conflito de interesses a seguir indicadas, assim como a promoção da garantia de confidencialidade são da competência do Conselho Fiscal, o qual poderá solicitar o apoio da Direção de Compliance nos procedimentos de análise e gestão de conflito de interesses da sua competência.

7.4.1 Acumulação de cargos

Nos casos de acumulação de cargos de órgãos sociais ou de titulares de funções essenciais, a comunicação deve ser efetuada e conter o conteúdo mínimo previsto nas respetivas Política de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros do Órgão de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais do Banco Empresas Montepio.

Exclui-se do referido no parágrafo acima as situações de acumulação de cargos ou administradores nomeados pela Empresa-mãe do Grupo Montepio.

7.4.2 Conflitos que envolvam membros dos órgãos sociais

Os conflitos de interesses ao nível dos Órgãos Sociais, ou de Comité de apoio, quando e se existirem, devem ser comunicados ao Presidente do órgão respetivo. Caso seja o próprio Presidente de um dos órgãos sociais do Banco Empresas Montepio a pessoa sujeita a uma situação de conflitos de interesses, deve ser comunicada diretamente ao Conselho Fiscal. Se o conflito respeitar ao Presidente do Conselho Fiscal, o facto deve ser comunicado ao Presidente do Conselho de Administração.

Os conflitos que envolvam membros dos órgãos sociais são geridos pelo respetivo órgão, que adotará as medidas que entender adequadas com vista a garantir a aplicação integral da presente política, devendo o membro envolvido proceder em conformidade com o que for decidido.

Todas as situações de Conflitos de Interesses que envolvam órgãos de administração e fiscalização do Banco Empresas Montepio são devidamente documentadas.

7.4.3 Conflitos que envolvam os Titulares de Funções Essenciais

Os conflitos de interesses ao nível dos Titulares de Funções Essenciais devem ser comunicados diretamente ao Conselho Fiscal que adotará as medidas que entender adequadas com vista a garantir a aplicação integral da presente política, devendo o membro envolvido proceder em conformidade com o que for decidido.

7.4.4 Conflito de Interesses de Grupo

Sempre que seja identificado um conflito de interesses institucional entre as entidades do Grupo, cabe ao Conselho Fiscal, após lhe ter sido dado conhecimento, solicitar ao presidente do Conselho

de Administração do Banco Empresas Montepio que diligencie junto do presidente do órgão de administração da entidade do Grupo em questão a adoção das respetivas medidas de resolução (mitigação ou gestão) do conflito identificado. Uma comunicação efetuada por um membro do Conselho Fiscal deve ser dirigida ao respetivo Presidente. Caso seja o próprio Presidente, a comunicação deve ser feita aos restantes membros do Conselho Fiscal, sendo aplicáveis na reunião para análise destes conflitos as regras previstas para substituição do Presidente por indisponibilidade deste.

7.5 Registo centralizado dos conflitos de interesses

A Direção de *Compliance* procede à manutenção e atualização regular de um registo de conflitos de interesses que lhe sejam comunicados ou que esta Direção identifique, incluindo no referido registo as medidas adotadas para gerir o conflito em causa.

Para além do registo referido, a Direção de Compliance mantém em arquivo:

- a) Todos os conflitos de interesse identificados ou comunicados, respetivas medidas de mitigação e comunicações a clientes realizadas neste âmbito.
- b) As medidas de monitorização a conflito de interesses, assim como todas as avaliações efetuadas sobre a efetividade das medidas de mitigação e respetiva monitorização; e
- c) Os incumprimentos à presente Política, a sua análise e procedimentos de correção.

8 PROCESSO DE GESTÃO DOS RISCOS DE CONFLITOS DE INTERESSES

O processo de gestão dos riscos de conflitos de interesses a ser seguido pelo Banco Empresas Montepio compreende as seguintes etapas:

8.1 Identificação e avaliação de riscos associados a conflitos de interesses

- a) A identificação de conflitos é a etapa inicial do processo de gestão do risco associado aos conflitos de interesses no Banco Empresas Montepio.
- b) Partindo do levantamento de potenciais conflitos de interesses previsto na presente Política, a Direção de Compliance deverá completar esse levantamento com base nas comunicações recebidas de outras situações de conflitos de interesses.
- c) Os conflitos de interesses identificados deverão ser sujeitos a uma avaliação de riscos (*risk assessment*), com base em critérios qualitativos e quantitativos – aquando da receção de comunicações de situações que possam originar conflitos de interesses, a Direção de Compliance analisa o caso de acordo com critérios quantitativos e qualitativos, de modo a determinar a materialidade do conflito e qual a resposta a dar ao mesmo.
- d) Neste âmbito, deverão ser identificados os riscos associados ao conflito e avaliados o risco inerente (intrínseco e não controlado) e o risco residual (implica a aplicação de um ou

mais controlos que visem a redução de probabilidade de um evento e/ou do seu impacto, ou de ambos) com base em critérios quantitativos e qualitativos.

- e) A avaliação dos riscos associados aos conflitos de interesses deve ainda considerar a probabilidade de ocorrência do conflito, distinguindo:
- Conflitos de interesses permanentes - conflitos de interesses que persistem e necessitam de ser permanentemente geridos e mitigados;
 - Conflitos de interesses pontuais – dizem respeito a um evento único, e podem ser geridos e mitigados com recurso a uma só medida.

8.1.1 Potenciais Riscos associados ao conflito

- Risco Regulatório – se o conflito constituir um potencial incumprimento de normas legais ou regulamentares.
- Risco de Governance – se o conflito respeitar a matérias relativas a delegação de competências, segregação de funções, desenho da estrutura organizativa ou outras matérias de governo interno.
- Risco de Conduta – se o conflito estiver relacionado com a conduta dos Colaboradores, podendo resultar no desrespeito de procedimentos internos, princípios éticos ou regras relacionadas com a prestação de serviços a Clientes (v.g. transparência e confidencialidade, vendas agressivas, misselling, etc.).
- Risco de Crime Financeiro - se o conflito estiver associado à prática de crimes financeiros, sendo que poderão estar em causa crimes de suborno, corrupção, apropriação indevida de ativos, entre outros;
- Risco Reputacional - se o conflito tiver impacto negativo na imagem/reputação do Banco Empresas Montepio junto de clientes, reguladores, parceiros de negócio ou público em geral.

8.1.2 Critérios Quantitativos

- Estimativa das potenciais perdas financeiras para o Banco Empresas Montepio, designadamente por força da aplicação, por parte de Autoridade de Supervisão, de sanções financeiras (coimas) ou outras com impacto financeiro (v.g. restrições ao negócio).
- O impacto financeiro também poderá resultar de o conflito ter um impacto negativo em Clientes ou outras entidades (v.g. fornecedores) que impliquem uma perda financeira para o Banco Empresas Montepio (v.g indemnizações, perda de oportunidades de negócio, etc.).
- O impacto negativo na imagem e reputação do Banco também deverá ser considerado do ponto de vista do seu impacto financeiro.

8.2 Medidas para mitigar os riscos identificados

- a) A resposta aos riscos identificados pressupõe igualmente a avaliação do ambiente de controlo, através da identificação dos controlos existentes e da sua eficácia na mitigação dos riscos identificados.
- b) Os controlos deverão ser avaliados segundo a sua eficácia na mitigação dos riscos inerentes, com o objetivo de calcular o seu risco residual.
- c) A avaliação dos controlos deve ter em consideração:
 - O modelo de governo e aspetos organizativos do Banco Empresas Montepio;
 - O Código de Conduta, Políticas, Normativos e procedimentos existentes para mitigar o risco de conflitos de interesses;
 - Os mecanismos de controlo e a eficácia dos mesmos (testes de efetividade);
 - A cultura organizacional de prevenção de situações de conflitos de interesses;
 - A formação/nível de conhecimentos dos Colaboradores sobre riscos de conflitos de interesses;
- d) A notação de risco residual a atribuir ao conflito de interesses identificado deve partir do respetivo risco inerente, após consideração do efeito de mitigação dos controlos, por forma a obter o nível de risco "líquido", efetivamente incorrido pelo Banco Empresas Montepio;
- e) O nível de risco apurado deve ser compatível como apetite ao risco definido pelo Banco Empresas Montepio;
- f) Depois de avaliados os riscos, são definidas as respostas adequadas, de forma a assegurar que o Banco Empresas Montepio não fica exposto a riscos residuais acima do apetite de risco definido.

8.3 Monitorização

A Direção de Compliance realiza ações de monitorização, tendo por base uma abordagem de risco, visando detetar desvios materiais ao cumprimento da presente Política.

8.4 Divulgação

- a) A divulgação de um conflito de interesses deverá ser sempre uma medida de último recurso, a utilizar apenas quando a sua prevenção ou mitigação não seja possível de outro modo e os restantes mecanismos de tratamento não sejam suficientes para garantir, com um grau de certeza razoável, que serão evitados os riscos de os interesses dos Clientes serem prejudicados.
- b) Assim, caso se verifique que as medidas adotadas são insuficientes para evitar riscos de prejuízo para os interesses do Cliente, o Banco Empresas Montepio divulga ao Cliente de

forma clara e precisa, em suporte duradouro, a natureza e a origem do conflito de interesses inerente à operação ou à atividade, fornecendo pormenores sobre as medidas adotadas para mitigar os riscos específicos associados a estas práticas.

9 CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO DA POLÍTICA

O não cumprimento da presente Política pelos destinatários, através de conduta que constitua um incumprimento das regras em matéria de conflito de interesses, ainda que praticada a título negligente, é suscetível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa dar lugar.

Em concreto, a omissão do dever de comunicação prévia de situações de conflitos de interesses, o incumprimento do dever de se abster de intervir, decidir ou participar em decisão em situação de conflito de interesses, ou o facto de se solicitarem ou aceitarem, para si ou terceiro consigo relacionado, vantagem patrimonial ou não patrimonial, constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Os processos são objeto de tratamento imediato devendo o Conselho Fiscal proceder à sua análise e propor ao Conselho de Administração as respetivas medidas corretivas, incluindo nomeadamente propor:

- a) ação disciplinar considerada apropriada contra qualquer pessoa que, de forma informada e intencional, viole o disposto na presente Política de Gestão de Conflito de Interesses;
- b) cessação com efeitos imediatos da relação contratual ou de mandato no caso de prestadores de serviços ou mandatários;
- c) planos de correção, com a identificação dos responsáveis e prazos de execução e acompanhados pelo Conselho Fiscal.

Sempre que o incumprimento da Política envolver um fornecedor, prestador de serviços ou parceiro do Banco Empresas Montepio, o Banco deverá, nos termos gerais do direito, ou das disposições contratuais existentes, procurar resolver ou denunciar o contrato, obter compensação financeira ou adotar outra medida que em concreto se revele mais apropriada.

10 PROCESSO DE APROVAÇÃO, PERIODICIDADE DE REVISÃO, DIVULGAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

A presente Política é aprovada pelo Conselho de Administração, sob proposta da Direção de *Compliance* e após apreciação pelo Conselho Fiscal e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

As disposições relativas ao "*cooling off*", constantes do ponto 7.2.2. da presente Política, não se aplicam aos titulares dos órgãos que se encontram em funções à data da sua entrada em vigor, apenas produzindo efeitos para mandatos iniciados após aquela data.

A Direção de *Compliance* deve definir os procedimentos internos em matéria de conflitos de interesses necessários à concretização da presente Política, acompanhando a sua implementação e monitorizando aplicação efetiva.

A Direção de *Compliance* deve, anualmente, ou sempre que considere adequado, avaliar a aplicação da Política e propor ao Conselho de Administração a sua revisão, devendo adotar todas as medidas adequadas para corrigir eventuais deficiências da Política.

A presente Política é divulgada a todos os colaboradores do Banco Empresas Montepio, através de publicação na sua página de *intranet*.

A presente Política é igualmente divulgada ao público através de publicação na página de *Internet* do Banco Empresas Montepio.

A divulgação e adoção das regras constantes da presente Política por prestadores de serviços do Banco Empresas Montepio é efetuada através do respetivo contrato de prestação de serviços, assegurando contratualmente que tomam conhecimento e que se encontram abrangidos pela mesma.

Anexo I - Exemplos de Situações Geradoras de Conflitos de Interesses e Exemplos de Medidas de Mitigação

A - Conflitos de Interesses Institucionais	
Exemplos de Situações	Exemplos de Medidas de Mitigação
	<p>a) Sujeita a aprovação da distribuição de produtos a uma política de aprovação de produtos na qual avalia e define medidas de mitigação de quaisquer conflitos que venham a ser identificados;</p> <p>b) Não permite o financiamento para a aquisição dos produtos de entidades do Grupo;</p>
<p>A.1 - Prestação serviços de intermediação financeira a entidades emitentes de instrumentos financeiros que poderão ser objeto de transação por clientes.</p>	<p>c) Não permite a realização de operações de vendas associadas à subscrição de produtos do Grupo nomeadamente de produtos de poupança;</p> <p>d) Assegura, também, que nos contratos que formalizam as condições desta distribuição:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estão identificados os conflitos de interesses que esta relação pode promover assim como as respetivas medidas a adotar; • É definida uma remuneração que não ponha em causa, por via de incentivos desajustados, os interesses dos clientes do Banco Empresas Montepio.
<p>A.2 - Prestação de serviços de concessão de crédito para aquisição de valores mobiliários e, em simultâneo, prestação de serviços de colocação de valores mobiliários, a determinado emitente, no âmbito de uma oferta pública.</p>	<p>e) Implementação de uma cultura de ética, profissionalismo e respeito pelos interesses dos Clientes através da prestação de informação concisa e correta;</p> <p>f) Manutenção de barreiras de informação ("chinese walls") entre as diversas áreas da Instituição, restringindo os fluxos de informação de acordo com as suas políticas;</p> <p>g) Confidencialidade da informação que obtém sobre os seus clientes e realiza uma política de acesso à mesma em função da necessidade de acesso ("<i>need to know</i>"), promovendo o integral cumprimento com a legislação em vigor aplicável ao tratamento daquelas informações;</p> <p>h) "Disponibilização de produtos e serviços adequados ao perfil dos investidores."Registo das pessoas com acesso à informação em repositórios que garantem a segurança no acesso em função da necessidade de acesso ("<i>need to know</i>"), e pelo período necessário à finalidade que lhe deu origem nos termos da legislação em vigor;</p>



	<ul style="list-style-type: none">i) Elaboração e manutenção de registos de pessoas com acesso a informação privilegiada em repositórios que garantem a segurança no acesso e alteração em função da necessidade (“<i>need to know</i>”), e pelo período necessário à finalidade que lhe deu origem nos termos da legislação em vigor;j) Separação funcional e física entre as áreas de negócio e as de suporte, bem como das áreas operacionais e das de controlo;k) Segregação de funções e independência dos trabalhadores afetos a diferentes áreas e serviços.
--	---

B - Conflitos de Interesses Relativos a Colaboradores (Conflitos de Interesses Políticos)	
Exemplos de Situações	Exemplos de Medidas de Mitigação
B.1 - Detém ou deteve, nos últimos 2 anos, um cargo político exercido em simultâneo com o cargo desempenhado no Banco Empresas Montepio.	<ul style="list-style-type: none">a) Implementação de procedimentos de conduta que impossibilitem a influência inadequada sobre o modo como os Colaboradores exercem as suas atividades;b) Proibição de intervenção em processos com interesse próprio;c) Definição de regras restritas em matéria de liberalidades;d) Proibição da utilização de informação obtida no exercício do cargo para outras finalidades;e) Decisão de financiamentos a partidos políticos é da competência do Conselho de Administração quando esteja em causa um montante de crédito relevante nos termos definidos no Regulamento de Risco de Crédito.
B.2 - Utilização do cargo no Banco Empresas Montepio para influenciar a tomada de decisões em operações de que é beneficiária a entidade onde exerce o cargo político, o próprio partido, ou dirigentes desse partido, em condições mais favoráveis que as condições de mercado.	
B.3 - Utilização informações obtidas no exercício do seu cargo no Banco Empresas Montepio em ações políticas.	
B.4 - Utilização dos espaços físicos ou outros meios do Banco Empresas Montepio para promover ações de campanha política.	



C - Conflitos de Interesses Relativos a Colaboradores (Conflitos de Interesses Financeiros)	
Exemplos de Situações	Exemplos de Medidas de Mitigação
<p>C.1 - Recomenda ou vende produtos emitidos pelo Banco Empresas Montepio ou por entidades que detenha ou que a detenham com objetivo de receber incentivos comerciais.</p>	<p>a) Definição de objetivos ou incentivos é compatível com o dever de adequação dos serviços aos interesses dos Clientes, nomeadamente, as comissões, remunerações ou benefícios monetários ou não monetários devem cumprir com os requisitos especificamente previstos nas Políticas de Remuneração dos colaboradores e colaboradores relevantes do Banco Empresas Montepio;</p> <p>b) Proibição de aceitação de presentes em numerário e em espécie de acordo com o Código de Conduta e presente Política;</p> <p>c) Proibição de intervenção em processos com interesse próprio ou do cônjuge ou equiparado e familiares do 2.º grau;</p> <p>d) Implementação de uma cultura de ética, profissionalismo e respeito pelos interesses dos Clientes através da prestação de informação concisa e correta;</p> <p>e) “Disponibilização de produtos e serviços adequados ao perfil dos investidores.”;</p> <p>f) Registo das pessoas com acesso à informação em repositórios que garantem a segurança no acesso em função da necessidade de acesso (“<i>need to know</i>”), e pelo período necessário à finalidade que lhe deu origem nos termos da legislação em vigor;</p> <p>g) Elaboração e manutenção de registos de pessoas com acesso a informação privilegiada em repositórios que garantem a segurança no acesso e alteração em função da necessidade (“<i>need to know</i>”), e pelo período necessário à finalidade que lhe deu origem nos termos da legislação em vigor;</p> <p>h) Separação funcional e física entre as áreas de negócio e as de suporte bem como das áreas operacionais e das de controlo;</p> <p>i) Segregação de funções e independência dos trabalhadores afetos a diferentes áreas e serviços;</p> <p>j) Os colaboradores relevantes envolvidos em atividades comerciais que impliquem uma situação de conflito de interesses exercem essas atividades com um nível de independência adequado, considerando o risco de prejuízo para os interesses dos clientes.</p>
<p>C.2 - Recebe ou receberá de uma pessoa que não o cliente, presentes ou incentivos (monetários ou não monetários) ou serviços que possam influenciar o seu comportamento por forma a conflitar com os interesses do cliente.</p>	
<p>C.3 - A aquisição, direta ou indireta, de ativos ao Banco Empresas Montepio, acionistas, Entidades do Grupo, Clientes ou entidades concorrentes, com exceção das situações devidamente documentadas e autorizadas por escrito.</p>	
<p>C.4 - A participação em operações de financiamento de que beneficie diretamente ou através dos seus familiares ou de pessoas estreitamente relacionadas.</p>	



D - Conflitos de Interesses Relativos a Colaboradores (Conflitos de Interesses Pessoais)	
Exemplos de Situações	Exemplos de Medidas de Mitigação
D.1 - Intervém em processos com interesse próprio, e.g. concessão de crédito, contratação de serviços de terceiros com relações estreitas.	a) Proibição de intervenção em processos com interesse próprio ou do cônjuge ou equiparado e familiares do 2.º grau. b) Implementação de uma cultura de ética, profissionalismo e respeito pelos interesses dos Clientes através da prestação de informação concisa e correta.
D.2 - Alienar instrumentos financeiros próprios, ou de um familiar, a um Cliente.	
D.3 - Recomendação de produtos ou serviços de um prestador de serviços externo com o qual um Colaborador tenha uma relação de proximidade.	

E - Conflitos de Interesses Relativos a Colaboradores (Conflitos de Interesses Profissionais)	
Exemplos de Situações	Exemplos de Medidas de Mitigação
E.1 - Exerce, ou exerceu nos últimos 2 (dois) anos um cargo de gestão ou de primeira linha de reporte na contratação do negócio.	a) Implementação de uma cultura de ética, profissionalismo e respeito pelos interesses dos Clientes através da prestação de informação concisa e correta; b) Separação funcional e física entre as áreas de negócio e as de suporte bem como das áreas operacionais e das de controlo; c) Segregação de funções e independência dos trabalhadores afetos a diferentes áreas e serviços; d) Os colaboradores relevantes envolvidos em atividades comerciais que impliquem uma situação de conflito de interesses exercem essas atividades com um nível de independência adequado, considerando o risco de prejuízo para os interesses dos clientes.
E.2 - Tem uma relação comercial significativa com a contraparte do negócio.	
E.3 - Exerce, ou exerceu nos últimos 2 (dois) anos um cargo em instituição concorrente ao Banco Empresas Montepio.	



A - Conflito de Interesses relacionados com o Acionista Maioritário MGAM

Exemplos de Situações	Exemplos de Medidas de Mitigação
<p>A.1 - A prestação de informação no âmbito de processos eleitorais para os órgãos associativos do MGAM:</p> <ul style="list-style-type: none">- Apelar ao voto ou fazer campanha no seu local de trabalho junto de associados do MGAM, assim como fora do seu local de trabalho quando em representação do Banco Empresas Montepio;- Usar meios disponibilizados pelo Banco Empresas Montepio para o exercício de funções, tais como, o correio eletrónico, telefone, acesso à internet e tecnologias semelhantes para troca ou divulgação de mensagens de apoio a um candidato ou a uma lista;- Utilizar os meios que o Banco Empresas Montepio disponibiliza para o exercício das funções (ex. viaturas, equipamentos informáticos e telemóveis), para participar em ações de campanha, promover uma lista ou um candidato e a realização de quaisquer iniciativas ou ações relacionadas com o ato eleitoral.	<ul style="list-style-type: none">a) Os Colaboradores, devem abster-se de assumir posições a favor de quaisquer candidaturas que estejam em escrutínio no exercício da sua atividade profissional e quaisquer que sejam os meios utilizados no contacto com clientes e associados do MGAM e prestar uma informação clara, objetiva e imparcial;b) Não poderão ser realizadas quaisquer iniciativas de campanha no âmbito do processo eleitoral do MGAM, nas instalações do Banco Empresas Montepio, quer por trabalhadores e membros dos órgãos sociais, quer por terceiros, sem prejuízo da possibilidade de divulgação de informação pelas diversas candidaturas através dos postos mutualistas, em condições de rigorosa igualdade.c) Os trabalhadores do Banco Empresas Montepio devem informar de imediato o Conselho de Administração quando integrem uma lista de candidatura.d) Quaisquer intervenções públicas ou comunicações relativamente ao processo eleitoral, que sejam admissíveis, só poderão ser efetuadas a título pessoal, do que deverá ser dada devida nota, não podendo representar ou vincular o Banco Empresas Montepio.

Anexo II - Procedimentos e Medidas de Mitigação na atividade de Intermediação Financeira

Procedimentos, princípios e medidas adotadas para prevenir e gerir Conflitos de Interesses	
Princípios	Regras
Fiscalização dos Colaboradores nas atividades de intermediação financeira que impliquem risco de conflito de interesses.	Os colaboradores afetos às diferentes atividades de intermediação reportam hierarquicamente a pessoas distintas.
Eliminação da relação direta entre a remuneração dos colaboradores envolvidos na prestação de atividades de intermediação financeira e a remuneração ou receitas geradas por outras atividades exercidas por colaborador distinto, em que possa surgir um conflito de interesses em relação a essas atividades.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não existe qualquer tipo de relação, direta ou indireta, seja por referência à remuneração fixa ou variável, entre a remuneração auferida pelos colaboradores responsáveis por determinada atividade de intermediação financeira e a rentabilidade obtida por qualquer outra área; 2. A remuneração variável atribuída aos colaboradores das diferentes atividades de intermediação financeira (quando aplicável) estará, regra geral, relacionada com os resultados da área do Banco Empresas Montepio na qual o colaborador exerce funções.
Impedimento e limitação de exercício de influência inadequada sobre o modo como os colaboradores envolvidos na prestação de atividades de intermediação financeira a realizam.	O Banco Empresas Montepio limita o exercício de qualquer influência inadequada sobre o modo como os colaboradores envolvidos na prestação de atividades de intermediação a realizam, através da sua separação física, funcional e hierárquica e por normativo interno.
Impedimento e controlo do envolvimento simultâneo ou sequencial dos colaboradores envolvidos na prestação de atividades de intermediação financeira em diferentes atividades de intermediação financeira.	O Banco Empresas Montepio efetua a separação orgânica e funcional da sua estrutura de recursos humanos para que determinados colaboradores, de determinada atividade de intermediação financeira, não estejam envolvidos no exercício simultâneo de diferentes atividades de intermediação financeira que, entre si, possam potenciar ou originar um conflito de interesses.
Regras sobre pagamentos, descontos ou prestações pecuniárias.	O Banco Empresas Montepio encontra-se impedido de aceitar quaisquer pagamentos ou prestações de terceiros no âmbito da colocação em ofertas públicas de distribuição, a não ser que esses pagamentos ou prestações cumpram os requisitos em matéria de incentivos estabelecidos no Código dos Valores Mobiliários.

Conflitos de Interesses nos serviços de Intermediação Financeira

Exemplos de Conflitos de Interesses	Exemplos de Medidas de Mitigação
<p>1. No âmbito da sua atividade de negociação por conta própria o seu interesse nos resultados decorrentes da negociação por conta própria pode não coincidir com o interesse do cliente nesses resultados.</p> <p>2. No âmbito da sua atividade de assistência em oferta pública relativa a valores mobiliários: (i) O serviço pode ser realizado em relação a instrumentos financeiros que poderão ser objeto de transações por clientes; ou (ii) O interesse do Banco Empresas Montepio nos resultados decorrentes da prestação deste serviço ao Cliente pode não coincidir com o interesse do cliente nesses resultados.</p> <p>3. No âmbito da sua atividade na tomada firme e colocação com ou sem garantia em oferta pública de distribuição: (i) O interesse do Banco Empresas Montepio nos resultados decorrentes da colocação dos valores mobiliários, com ou sem tomada firme, face aos prazos que assume cumprir perante o emitente ou alienante pode não coincidir com os interesses do cliente.</p> <p>4. No âmbito da sua atividade de consultoria sobre a estrutura de capital, a estratégia industrial e questões conexas, bem como sobre a fusão e a aquisição de empresas: (i) O interesse do Banco Empresas Montepio nas recomendações apresentadas no âmbito desta atividade em promover a aquisição de produtos/serviços que disponibilize no âmbito da sua atividade bancária e intermediação financeira.</p> <p>5. No âmbito da sua atividade de concessão de crédito, incluindo o empréstimo de valores</p>	<p>1. As circunstâncias e as necessidades dos clientes são avaliadas de forma a garantir que os seus interesses não são comprometidos ou prejudicados em resultado de pressões comerciais ou de financiamento;</p> <p>2. Os colaboradores relevantes envolvidos em atividades comerciais que impliquem uma situação de conflito de interesses exercem essas atividades com um nível de independência adequado, considerando o risco de prejuízo para os interesses dos clientes;</p> <p>3. Nas operações de assistência em oferta pública relativa a valores mobiliários, o Banco Empresas Montepio assegura que:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A fixação de preços da oferta não promove os interesses de outros clientes ou os próprios interesses do Banco Empresas Montepio de forma suscetível de entrar em conflito com os interesses do cliente emitente; b) É assegurada a segregação de funções e a independência dos colaboradores que estejam diretamente envolvidos nas decisões sobre consultoria; c) Informa o cliente emitente sobre qualquer estratégia de cobertura ou estabilização que tencione empreender, incluindo o modo como as mesmas podem afetar os interesses do cliente emitente; d) Existe um processo centralizado que permite identificar todas as operações de tomada firme e colocação do Banco Empresas Montepio e registar essas informações, incluindo a data em que a mesma foi informada de eventuais operações de tomada firme e colocação; e) Na impossibilidade de gerir um conflito de interesses adequadamente, o Banco Empresas



<p>mobiliários, para a realização de operações sobre instrumentos financeiros em que intervém a entidade concedente de crédito:</p> <p>(i) Prestação de serviços de concessão de crédito para aquisição de valores mobiliários e, em simultâneo, prestação de serviços de colocação de valores mobiliários, a determinado emitente, no âmbito de uma oferta pública.</p> <p>6. O Banco Empresas Montepio tem um interesse próprio na aquisição por clientes de produtos do Grupo Banco Montepio;</p> <p>7. O Banco Empresas Montepio recebe comissões de venda ou outro tipo de comissões que o beneficiem em detrimento dos interesses do cliente;</p>	<p>Montepio recusa participar na operação de modo a evitar esse conflito de interesses; e</p> <p>f) Informa o cliente emitente dos mecanismos para prevenir ou gerir o conflito de interesses que possam surgir na colocação de instrumentos financeiros relevantes junto de clientes ou na sua própria carteira de negociação.</p> <p>4. Estão vedadas, as seguintes práticas:</p> <p>a) Incentivar o pagamento de remunerações desproporcionalmente elevadas por serviços não relacionados prestados pelo Banco Empresas Montepio (<i>laddering</i>) e.g. remunerações ou comissões desajustadas pagas por um Cliente ou intermediação financeira excessiva em detrimento do interesse do Cliente;</p> <p>b) Efetuar ou prever pagamentos a um colaborador de topo ou um responsável da empresa de um cliente emitente existente ou potencial, como contrapartida pecuniária pela concessão, futura ou passada, de serviços financeiros ao Banco Empresas Montepio (<i>spinning</i>); e</p> <p>c) Afetar um valor que dependa, expressa ou implicitamente, da aquisição de qualquer outro serviço do Banco Empresas Montepio por um cliente ou de qualquer entidade com este relacionado.</p> <p>5. O Banco Empresas Montepio implementa procedimentos e controlos que evitem situações de conflito de interesse na prestação de serviços de investimento a um cliente, no âmbito da sua participação numa nova emissão de valores mobiliários, sempre que receba comissões, remunerações ou quaisquer benefícios monetários ou não monetários em relação à organização dessa mesma emissão.</p>
---	--